

**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

10 de novembro de 2025.

OFÍCIO Nº 076/AGM/2025.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 076/2025 que “**ACRESCE O INCISO VIII AO ARTIGO 1º DA LEI 1377/2017**”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

DIRETOR LEGISLATIVO
RECEBIDO em 24/11/25



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

MENSAGEM Nº 076/2025.

Alta Floresta D'Oeste/RO 10 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de **“ACRESCE O INCISO VIII AO ARTIGO 1º DA LEI 1377/2017”**.

2. A proposição busca **equiparar e valorizar os servidores ocupantes do cargo de Motorista**, atualmente lotados tanto no **Gabinete do Prefeito** quanto na **Secretaria Municipal de Esportes e Cultura**.

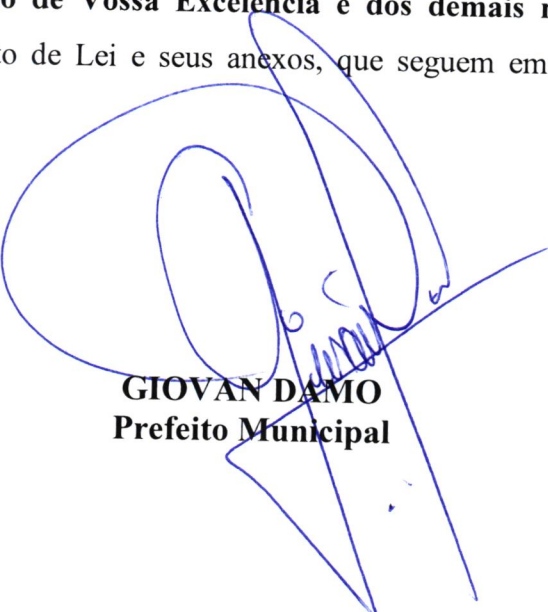
3. Ressalta-se que esses profissionais desempenham suas atividades **fora do horário regular de expediente e aos finais de semana**, considerando que:

- no **Gabinete do Prefeito**, as viagens oficiais do Chefe do Poder Executivo frequentemente ocorrem em horários alternativos;
- na **Secretaria de Esportes e Cultura**, as atividades e eventos costumam ser realizados durante os finais de semana.

4. Assim, **com vistas a reconhecer e valorizar a responsabilidade assumida** por esses servidores nessas unidades administrativas, propõe-se **a extensão da gratificação** já concedida em outras Secretarias aos motoristas nelas lotados.

5. Diante do exposto e considerando o **interesse público** que norteia a presente iniciativa, **submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa** a minuta do Projeto de Lei e seus anexos, que seguem em anexo para análise e deliberação.

Respeitosamente,


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

PROJETO DE LEI Nº 076/2025.

“ACRESCE O INCISO VIII AO ARTIGO 1º DA LEI 1377/2017”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Acresce o inciso VIII ao artigo 1º da Lei 1377/2017 nos seguintes termos:

→ **VI-** Os servidores motoristas que estiveram exercendo a função em veículos da SEMEC – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e Gabinete do Prefeito desde que tenham que se deslocar junto a malha rodoviária (estadual ou federal), farão jus a gratificação mensal de R\$800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dez dias do mês de novembro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

LEI Nº 1.377/2017

De 21 de Março de 2017

**“REGAULAMENTA O ARTIGO 85 “A” DA LEI
MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica definido os critérios e valores a serem pagos a título de gratificação por atividade específica, na seguinte forma:

I - Os servidores de serviços gerais e garis que estiverem exercendo a função de limpeza e manutenção de vias públicas farão jus a gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

II - Os servidores de serviços gerais que estiverem exercendo a função em ônibus escolares, como monitores, farão jus a gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III - os servidores motoristas que estiverem exercendo a função em veículos que realizam o transporte escolar de alunos farão jus a gratificação mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

IV - Os servidores motoristas que estiverem exercendo a função em veículos de transporte de enfermos que deslocam, em no mínimo cinco quilômetros mês, em rodovias pavimentadas estaduais farão jus a gratificação mensal de 400,00 (quatrocentos reais).

V- Os servidores motoristas que estiveram exercendo a função em veículos de transporte de enfermos que deslocam, em no mínimo cinco quilômetros mês, em rodovias pavimentadas federais farão jus a gratificação mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

VI - Os servidores motoristas e operadores de maquinas que estiveram lotados em veículos e maquinas que realizam manutenção das estradas vicinais farão jus a gratificação mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

§ 1º - A lotação do servidor será comprovada mediante portaria de lotação do secretário da pasta do servidor e, somente será devida a gratificação, enquanto o servidor estiver desempenhando tal função e não tiver nenhuma falta injustificada durante o mês.

§ 2º - As gratificações comporão a base das horas extras, quando o servidor estiver lotado na função que faz jus a gratificação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Isidoro Stédile, aos vinte e um dias do mês de março de março de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

LEI Nº 1.794/2023.

**“ACRESCE O INCISO VII AO ARTIGO 1º DA LEI
1377/2017”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei
Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de
Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Acresce o inciso VII ao artigo 1º da Lei 1377/2017 nos seguintes termos:

VI- Os servidores motoristas que estiveram exercendo a função em veículos de
transporte escolar em terras indígenas e que tiverem que se deslocar da cidade até a região do
Rio Branco, farão jus a gratificação mensal de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos oito dias do mês de maio de 2023.

**GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal**



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **ORDENADOR**, na qualidade de Ordenador de Despesa do Município de Alta Floresta D'Oeste - RO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente a criação do **Projeto de Lei nº076/2025** possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Sendo o que tenho a declarar, firmo a presente para surtir seus efeitos legais.

Alta Floresta d' Oeste, RO 14 de novembro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

DIRETOR LEGISLATIVO
RECEBIDO EM 24/10/25



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Vem o Prefeito Municipal solicitar que seja realizado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro de uma gratificação mensal para o total de 02 (dois) servidores motoristas que estiveram exercendo a função em veículos, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC e 01 (um) do Gabinete do Prefeito, que seguem legislação específica, que passamos a elaborar:

Receita corrente Líquida Projeção 12 meses	R\$. 141.913.268,41
Despesa de Pessoal últimos 12 meses acumulado	R\$. 69.684.709,42
Comprometimento da RCL últimos 12 meses	49,10%
Aumento total da despesa projetada para o novo Organograma	R\$. 6.342.329,84
Aumento da Atual Despesa Projetada	R\$ 25.961,60
Total Des. de Pes. com o Aumento (Projeção)	R\$. 76.053.000,86
Comprometimento da RCL	53,59%

Considerando o que a legislação dispõe da necessária existência de adequação orçamentária e financeira para a geração da despesa em conformidade com os artigos que seguem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidas por créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

DIRETOR LEGISLATIVO
RECEBIDO EM 24/02/25
[Assinatura]



II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Diante do exposto, elaboramos o presente parecer:

Considerando a necessidade de concessão de gratificação aos 02 (dois) servidores motoristas que estiverem exercendo suas funções em veículos da SEMEC – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura – e do Gabinete do Prefeito, sempre que necessitarem se deslocar pela malha rodoviária estadual ou federal, farão jus à gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Ressaltamos que tal concessão se encontra dentro da legalidade, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Desta forma, opinamos pela viabilidade do envio do Projeto de Lei referente à nova estrutura administrativa.

Cumpramos, ainda, que a Administração Municipal deve evitar o pagamento de valores adicionais em pecúnia, como a conversão de férias e licenças-prêmio, uma vez que tais despesas geram acréscimo na folha de pagamento, comprometem o equilíbrio das contas públicas e, principalmente, elevam o índice de despesa com pessoal.

Este é o nosso parecer.

Alta Floresta D'Oeste em 14 de novembro de 2025

MAYARY BENTO NUNES
CONTADORA CRC 10.397/O-2



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à Remessa do Projeto de Lei 076/2025 para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Direta.

Diretoria Legislativa, em 18 de novembro de 2025.

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 18 11 2025 / /

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.

Legislatura: 11ª Legislatura Sessão Legislativa: Décima Primeira do Segundo Período
Legislativo: Primeiro Sessão: 34ª Reunião Ordinária do ano de 2025

1. ABERTURA E CHAMADA

O Presidente, Vereador Natã Soares, declarou aberta a sessão em nome do povo de Alta Floresta e da democracia, sob a proteção de Deus.

Foi verificada a presença dos seguintes Vereadores:

• Álvaro Bueno; André Selepenque; Dalton Tupari; Flamarion da Saúde; Marilza da Revil; Natã Soares; Negão Monteiro; Jeremias; Tia Fia. E a ausência do Vereador Adelmo Garcia (Nenão).

2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR

O Presidente solicitou a leitura da ata da reunião anterior. O Vereador André Selepenque solicitou a dispensa da leitura. O pedido de dispensa foi colocado em discussão e, em seguida, em votação, sendo aprovado. Submetida a ata à votação, foi Declarada Aprovada.

3. LEITURA DE PROJETOS DE LEI E CORRESPONDÊNCIAS

O Secretário procedeu à leitura das Mensagens e Correspondências relacionadas aos Projetos de Lei (PL) de números 076, 078, 079, 080, 081, 082, 02 (Complementar).

3.1. Projetos de Lei (Mensagens do Poder Executivo – Prefeito Giovan Damo)

• Mensagem nº 076/2025 (PL 077): Datada de 10 de novembro de 2025. Propõe o acréscimo do inciso VIII ao artigo 1º da Lei nº 1377 de 2017. A finalidade é equiparar a valorização de servidores motoristas lotados no Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, estendendo a eles a gratificação já concedida em outras secretarias, visto que atuam fora do horário de expediente regular e aos finais de semana.

• Mensagem nº 078/2025 (PL 078): Datada de 11 de novembro de 2025. Solicita a abertura de Crédito Adicional Especial (por recurso vinculado) no valor de R\$ 500.000,00 para o Fundo Municipal de Saúde. O recurso federal é proveniente de emenda cadastrada no Investe SUS (Proposta nº 3600 70 33 2300) e será investido na contratação de profissionais médicos para a atenção primária. Foi solicitada tramitação em regime de urgência.

• Mensagem nº 079/2025 (PL 079): Datada de 3 de novembro de 2025. Solicita a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 273.857,16 para a Secretaria Municipal de Educação (Semed). O recurso, oriundo do Ministério da Educação/FNDE (Programa Educação Infantil Novas Turmas) e já em conta, destina-se à compra de

em regime de urgência.

• Mensagem nº 080/2025 (PL 080): Datada de 3 de novembro de 2025. Visa implantar o Programa de Educação no Campo (Proecampo) com a metodologia da pedagogia da alternância nas escolas rurais da rede municipal. Essa metodologia integra "tempo escola" e "tempo comunidade," valorizando os conhecimentos tradicionais do campo. O programa seria implementado inicialmente nas EMEIF Isidoro Stedile e Emeif Padre Feijó.

• Mensagem nº 081/2025 (PL 081): Datada de 17 de novembro de 2025. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar (por anulação de dotação orçamentária) no valor de R\$ 2.943.165,68 para atender a Câmara Municipal, o Fundo Municipal de Saúde e a Semed. Foi solicitada tramitação urgente.

• Mensagem nº 082/2025 (PL 082): Datada de 17 de novembro de 2025. Solicita a abertura de Crédito Adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.000.000,00 para a Semed. O valor é oriundo do excesso de arrecadação do FUNDEB e será utilizado para custear a folha de pagamento dos profissionais da educação. Foi pleiteada tramitação de urgência.

3.2. Correspondências

• Certidão (Matéria Devolvida): Emitida em 12 de novembro de 2025, o Diretor Legislativo e o Assessor Jurídico informaram que, após reunião na prefeitura, foi esclarecido que a ausência do anexo I e a menção ao anexo IV em um projeto anterior se trataram de um equívoco. Foi ajustado que o Poder Executivo encaminharia um projeto de lei substitutivo.

• Ofício nº 03 LC AGM 2025: O Prefeito Giovan Damo encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 substitutivo, que trata da reorganização da estrutura administrativa do município, das atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas.

• Ofício nº 028/2025 (Vereador Álvaro Bueno): Datado de 17 de novembro de 2025, o Vereador Álvaro Bueno solicitou providências urgentes à Secretaria Municipal de Obras (Secretário Éderson Luiz Savegnago) para a melhoria da iluminação pública na Rua Curitiba, próximo à JK Auto Peças. O Vereador relatou que as lâmpadas queimadas dificultam a tráfegabilidade e aumentam a insegurança.

4. EXPEDIENTE E ORDEM DO DIA

Não houve Vereadores inscritos no livro de pequeno expediente.

Não houve Vereadores inscritos no livro de grande expediente.

O Vereador André Selepenque fez a solicitação e aprovação da dispensa do intervalo regimental.

4.1. Votação do Projeto de Lei nº 075/2025

Foi lida a Mensagem nº 075/2025 (de 5 de novembro de 2025), que trata da abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 100.000,00 para o Fundo Municipal de Assistência Social. O recurso, obtido por meio de emenda parlamentar da Deputada Silvia Cristina, visa custear o projeto de manutenção do Centro Educacional Dr. Antônio Lázaro de Moura (APAI). Foi solicitada tramitação em regime de urgência.

Durante a discussão, os Vereadores parabenizaram a Deputada Federal Silvia Cristina pelo recurso e pelo apoio que tem dedicado à APAE e à população.

O projeto foi submetido à votação:

• Votos Favoráveis: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil, Negão Monteiro, Jeremias, e Tia Fia.

O Projeto de Lei nº 075/2025 foi aprovado e segue à sanção do Poder Executivo.

5. COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR

O Vereador Álvaro Bueno solicitou ao Presidente dispensa de sua fala.

O Vereador Natã Soares agradeceu e parabenizou a visita do Senador Jaime Bagattoli no Município de Alta Floresta D'Oeste, e também os parabéns pela defesa de pautas em Brasília para os Produtores Rurais e população, parabenizou também o Vereador André Selepenque pelas tratativas de buscar conhecimento representando a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste-RO, referente a um britador móvel. O Vereador também disse sobre um anúncio de compromisso de um recurso de quase 10 milhões de reais para uma usina asfáltica para atender municípios vizinhos para atender a demanda de asfaltamento de pavimentação asfáltica. Destacou a agradeceu ao Senador pela anúncio e também o Prefeito Gio Damo e Vice-Prefeito Robson Ugolini.

- Vereador Flamarion da Saúde: Manifestou agradecimento à Marinha do Brasil pela ação realizada em Porto Rolim no final de semana, que permitiu a regularização de embarcações e a oferta de serviços para obtenção de habilitação para pilotar.

- Vereadora Marilza da Revil: Agradeceu o Senador Jaime Bagattoli pela entrega do britador, cuja ideia foi iniciada pelo Vereador André. Agradeceu também o Deputado Thiago Flores pela entrega de um ônibus para pacientes que se deslocam de Alta Floresta a Porto Velho. A Vereadora expressou preocupação e críticas veementes às obras de rua em andamento no Bairro Princesa Isabel e Avenida São Paulo, afirmando que realizar obras no período de chuva é "maldade," pois causa grande transtorno e impede a trafegabilidade, citando o caso da senhora idosa Dona Nice, que estava suja de barro.

- Vereador André Selepenque: Agradeceu o Senador Jaime, os Prefeitos Gio e Robson, e todos os Vereadores (pela aprovação unânime) pela aquisição do britador, que faz de Alta Floresta D'Oeste o primeiro município do estado a ter o equipamento. Mencionou que o material produzido já foi utilizado na "linha cinquentinha". O Vereador discordou da Vereadora Marilza quanto ao momento das obras, argumentando que a região Amazônica chove por muitos meses, e limitar o trabalho à época de seca tornaria a pavimentação impossível. Solicitou paciência à população, lembrando que o transtorno é temporário e o benefício (asfalto) é para o resto da vida, citando ainda que o Prefeito consultou os moradores da Avenida São Paulo, que pediram para a obra continuar. Por fim, parabenizou o compromisso do Senador Jaime Bagattoli.

6. ENCERRAMENTO

A 34ª Sessão Ordinária foi declarada encerrada pelo Presidente sob a proteção de Deus.

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola-DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LATA FLORESTA D'OESTE-RO**, lavrei a presente ata, que, depois, de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.


Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 076/2025

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

*“ACRESCE O INCISO VIII AO ARTIGO 1º DA LEI
1377/2017.”*

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para conceder gratificação mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos servidores motoristas que exerçam a função em veículos da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e Gabinete do Prefeito.

A proposição justifica equiparação e valorização os servidores, em virtude de atividades desempenhadas fora do horário regular de expediente e aos finais de semana.

A proposição está instruída com Mensagem, Declaração do Ordenador de Despesa, Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro e demais documentos, justificando a necessidade de concessão da gratificação.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria do presente projeto é de competência do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei trata da concessão de gratificação de servidores, o que se enquadra em iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme disciplina o art. 41 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto demonstra conformidade quanto ao aspecto da iniciativa e competência, não se vislumbrando vícios.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br





2.2. Da Técnica Legislativa

Verifica-se uma inconsistência de redação que exige correção antes da votação final.

O título do Projeto de Lei, o Artigo 1º da Lei proposta e os documentos de encaminhamento (Ofício e Mensagem) indicam como objetivo “ACRESCE O INCISO VIII AO ARTIGO 1º DA LEI 1377/2017”.

No entanto, o texto da gratificação proposto para ser o novo inciso está numerado como “VI”.

Neste contexto, se a Lei nº 1377/2017 já possui um inciso VI, a proposição, ao usar a numeração VI para o novo texto, resultará na substituição ou revogação tácita do inciso VI original, e não no acréscimo do inciso VIII conforme indicado na ementa e no Art. 1º.

Desta forma, é crucial que esta falha de técnica legislativa seja sanada. O inciso numérico constante no corpo do texto da lei deve ser ajustado para VIII, garantindo a coerência do texto legal.

2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

A despesa proposta, embora legalmente de iniciativa do Executivo, deve ser analisada sob o prisma da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), sobretudo em relação ao limite de despesa com pessoal.

É importante registrar que o Executivo Municipal, ao enviar o projeto, atendeu às exigências da LRF, apresentando o Estudo de Impacto Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa. A apresentação de tais documentos visa cumprir a regra que exige a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo para qualquer lei que crie ou aumente despesa.

O Estudo apresentado pelo Poder Executivo projeta que a despesa total com pessoal atingirá o percentual de 53,59% da Receita Corrente Líquida (RCL). Embora 53,59% esteja abaixo do limite máximo de 54% estabelecido para o Poder Executivo Municipal pelo art. 20, inciso III, 'b', da LRF, este percentual ultrapassa o limite prudencial de 51,3% (correspondente a 95% do limite máximo), conforme disposto no art. 22, parágrafo único, da LRF.

O fato de o Município operar acima do limite prudencial torna imperativo reforçar a advertência a esta Casa Legislativa. A aprovação da matéria implicará a submissão do Município ao regime fiscal estabelecido no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

Enquanto o excesso de despesa com pessoal perdurar, o Executivo estará sujeito a vedações, como proibição de concessão de vantagens ou aumentos (salvo revisões gerais ou sentenças judiciais), proibição de criação de cargos ou funções, e restrições severas ao provimento de cargos.

O Município, ao aprovar esta despesa, mesmo que tecnicamente ainda caiba nos 54%, **deve proceder com extremo rigor no controle contínuo da execução orçamentária para evitar a atingir o limite máximo.**

Ademais, o projeto demonstra atendimento aos requisitos legais e constitucionais relativos à matéria orçamentária.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

Por se tratar de matéria que implica aumento de vencimentos de servidores, a aprovação do projeto exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 26, § 2º, item 5, da Lei Orgânica do Município).

4. CONCLUSÃO

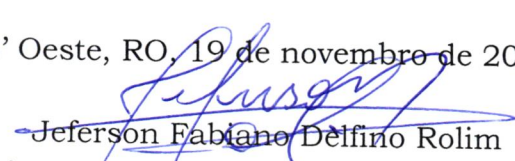
Para regular prosseguimento, recomenda-se o ajuste do texto legal para corrigir a inconsistência de numeração, onde o acréscimo do inciso deve ser coerente com o número indicado no título e no Art. 1º (de "VI" para "VIII"), evitando conflito com dispositivos anteriores da Lei nº 1377/2017.

Com a correção, o Projeto deverá seguir o trâmite regimental, com remessa para as Comissões Permanentes.

Alerta-se, contudo, que os nobres Vereadores estejam cientes de que a aprovação do projeto vinculará a gestão municipal às vedações impostas pelo atingimento do limite prudencial de despesas com pessoal, conforme o art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que exigirá um controle rigoroso e contínuo da execução orçamentária.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 19 de novembro de 2025.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



TERMO DE REMESSA

Eu, Jeferson Fabiano Delfino Rolim, Assessor Jurídico da Mesa Diretora, na presente data, procedo à Remessa do presente Processo para o Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 19 de novembro de 2025.



Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 24/11/2025



Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO

Alta Floresta D'Oeste-RO; 24 de novembro de 2025.

Certifico, para os devidos fins, que na presente data recebi nesta Diretoria Legislativa documento encaminhado pelo Executivo Municipal tratando de correção de erro material no Projeto de Lei nº 076/2025. A referida correção diz respeito à alteração de um inciso, especificamente substituindo-se o inciso "VI", que constava de forma equivocada, pelo inciso correto, "VIII".

Certifico, ainda, que o novo documento contendo a devida alteração encontra-se devidamente assinado pelo Prefeito Municipal.

Elton G. M Ibarrola
DIRETOR LEGISLATIVO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

PROJETO DE LEI Nº 076/2025.

“ACRESCE O INCISO VIII AO ARTIGO 1º DA LEI 1377/2017”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Acresce o inciso VIII ao artigo 1º da Lei 1377/2017 nos seguintes termos:

VIII- Os servidores motoristas que estiveram exercendo a função em veículos da SEMEC – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e Gabinete do Prefeito desde que tenham que se deslocar junto a malha rodoviária (estadual ou federal), farão jus a gratificação mensal de R\$800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dez dias do mês de novembro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

RECEBIDO EM 24/11/25



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria das Comissões



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 076/2025 que “Acresce o inciso VIII ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.377/2017”.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Objeto: Extensão de gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Motorista lotados no Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 076/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva acrescentar o inciso VIII ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.377/2017, ampliando a concessão de gratificação já prevista às demais unidades administrativas para os servidores ocupantes do cargo de Motorista lotados:

- no **Gabinete do Prefeito**, onde ocorrem viagens oficiais em horários alternativos;
- na **Secretaria Municipal de Esportes e Cultura**, cuja rotina inclui atividades e eventos durante os finais de semana.

Após análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria chega a esta Comissão para exame quanto aos seus **impactos financeiros e orçamentários**.

II - ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A criação ou ampliação de gratificação funcional constitui **despesa continuada** e, portanto, exige verificação de compatibilidade com:

- o **Plano Plurianual (PPA)**;
- a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**;
- a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**;
- bem como observância aos limites da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

Consta na justificativa apresentada pelo Executivo que a medida visa promover valorização profissional e adequação remuneratória entre unidades administrativas que executam demandas semelhantes, destacando que a despesa gerada está prevista na dotação orçamentária destinada à manutenção administrativa e pessoal dos respectivos órgãos.

A responsabilidade pela comprovação de adequação orçamentária e financeira é do Poder Executivo, conforme art. 16 da LRF. Não havendo manifestação técnica em sentido contrário, presume-se que a concessão da gratificação possui **prévia estimativa de impacto financeiro e declaração de adequação e compatibilidade orçamentária**, condições indispensáveis para validade da proposição.

Do ponto de vista da legalidade financeira, a medida não implica criação de cargo nem aumento global da folha proporcional que comprometa os limites do art. 19 e 20 da LRF.



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria das Comissões



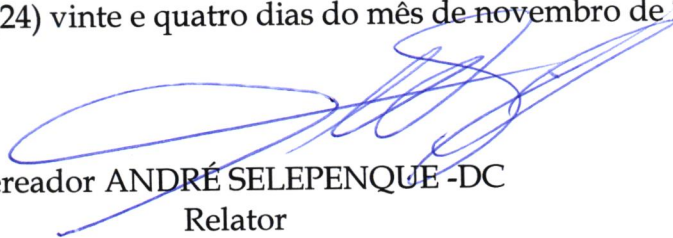
Assim, **não se identifica impedimento orçamentário ou financeiro** que inviabilize a tramitação da matéria.

III - Conclusão e Voto

Considerando a regularidade financeira, orçamentária e legal da matéria, **voto FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 76/2025.

É o Parecer, salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos (24) vinte e quatro dias do mês de novembro de 2025.


Vereador ANDRÉ SELEPENQUE -DC
Relator

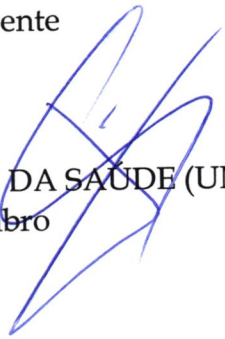
IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **opina FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 076/2025, que "Acresce o inciso VIII ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.377/2017", por entender que a proposta se apresenta **compatível com as normas financeiras vigentes e orçamentariamente viável**, devendo a matéria seguir sua tramitação regimental.

É o Parecer, salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos (24) vinte e quatro dias do mês de novembro de 2025.


Vereador EDIRLEI MANOEL MONTEIRO -DC (NEGÃO MONTEIRO)
Presidente


Vereador FLAMARION DA SAÚDE (UNIÃO)
Membro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Proposição: Projeto de Lei que "Acresce o inciso VIII ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.377/2017".

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Estende gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Motorista lotados no Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos **constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa**, o Projeto de Lei que visa acrescentar o inciso VIII ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.377/2017, a fim de estender gratificação específica aos servidores ocupantes do cargo de Motorista lotados no Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

A proposição fundamenta-se no argumento de valorização e equiparação desses profissionais, considerando que:

- no **Gabinete do Prefeito**, as viagens oficiais ocorrem, muitas vezes, fora do horário regular de expediente;
- na **Secretaria Municipal de Esportes e Cultura**, eventos e atividades são rotineiramente realizados nos finais de semana.

Trata-se de medida que busca reconhecer a responsabilidade e a peculiaridade das funções desempenhadas por esses servidores, alinhando-os às demais secretarias que já contam com gratificação equivalente.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A matéria é de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, pois envolve criação/alteração de vantagem pecuniária a servidores públicos municipais, conforme estabelece o artigo 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos municípios.

A iniciativa é, portanto, **legítima**.

A gratificação proposta está em consonância com os princípios da **legalidade, isonomia, valorização do servidor público e eficiência administrativa**, não havendo violação a normas constitucionais ou legais.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final

A proposição não cria aumento de remuneração sem prévia autorização legislativa e não apresenta incompatibilidade com normas orçamentárias, cabendo ao Executivo a responsabilidade pela adequação financeira e orçamentária.

No tocante à **técnica legislativa**, observa-se que a forma de alteração – acréscimo de inciso ao artigo já existente – está em conformidade com as regras de elaboração normativa, sendo clara, objetiva e de fácil compreensão.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 76/2025, por ser juridicamente adequado, legislativamente correto e atender ao interesse público municipal.

Este é o meu parecer, Salve o melhor juízo

Sala das Comissões, aos (24) vinte e quatro dias do mês de novembro de 2025.

Vereador ÁLVARO MARCELO BUENO

Relator

III – VOTO DA COMISSÃO

Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final **opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei que “Acresce o inciso VIII ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.377/2017”. Assim, **somos pela regular tramitação** da matéria, cabendo às demais comissões permanentes a análise quanto ao mérito administrativo e financeiro.

Este é o parecer, Salve o melhor juízo,
Sala das comissões, 24 de novembro de 2025

Vereador FLAMARION DA SAÚDE – Presidente

Vereador ANDRÉ SELEPENQUE – Membro

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Assessoria de Comissões

Ata em conjunto das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social e Obras e Serviços Públicos. Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), reuniram-se, de forma conjunta, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde, Assistência Social e Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, para análise de matérias de competência comum, das Comissões:

- **Comissão de Finanças e Orçamento:** Presidente - Vereador Edirlei Manoel Monteiro (Negão Monteiro); Membro - Vereador André Selepenque; Membro - Vereador Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde).
- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:** Presidente - Vereador Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde); Membro - Vereador Álvaro Bueno; Membro - Vereador André Selepenque.
- **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:** Presidente - Vereadora Elisângela Rack dos Santos (MDB); Membro - Vereador Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO); Membro - Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)
- **Comissão de Obras e Serviços Públicos:** Presidente vereador André Selepenque (DC), Membro: Adelmo Garcia (PL), Membro: Dalton Augusto Tupari Firmino (UNIÃO)
- Constatada a presença legal de quórum, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designou o Vereador Álvaro Bueno como Relator; a Comissão de Finanças e Orçamento designou o Vereador André Selepenque como Relator; Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social designou o Vereador Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde) como Relator e a comissão de obras e serviços públicos nomeou como relator o vereador Dalton Augusto Tupari Firmino (UNIÃO).

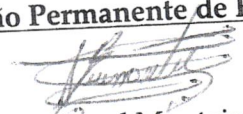
Na oportunidade, as Comissões procederam à análise dos seguintes Projetos de Lei: **I - Projeto de Lei nº 076/2025**, que "Dispõe sobre: Acresce o inciso VII ao Artigo 1º da Lei 1.377/2017". **II - Projeto de Lei nº 078/2025**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências", no valor de R\$ 5.000.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao Fundo Municipal de saúde, para custear incremento ao piso da atenção primária - PAB. **III - Projeto de Lei nº 079/2025**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial com recurso vinculado no Orçamento Vigente e dá outras providências", no valor de R\$ 273.857,16 (duzentos e setenta e três mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)), para atender secretaria Municipal de Educação - equipamentos. **IV - Projeto de Lei nº 081/2025**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação ao orçamento Vigente e dá outras providências", no valor de R\$ 2.943.165,68 (dois milhões e novecentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para atender as necessidades do Poder Legislativo, Secretaria Municipal de Educação e o fundo Municipal de Saúde. **V - Projeto de Lei nº 082/2025**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento Vigente e dá outras providências", no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VI - Projeto de Lei Complementar 02/2025**, que "Dispõe sobre: Reorganização da estrutura Administrativa do Município de Alta Floresta D'Oeste especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências". Diante do exposto, as Comissões após análise dos Projetos acima mencionados manifestaram **FAVORAVELMENTE** à aprovação dos **Projetos apresentados**, por estar em conformidade com a legislação vigente e por se tratar de matéria de interesse público relevante. Sala das Comissões, vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

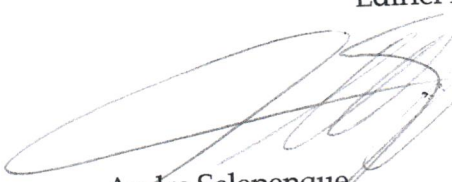


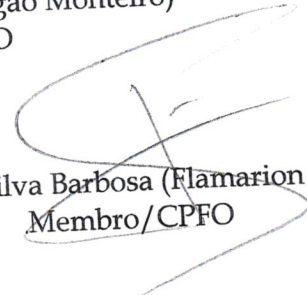
Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria de Comissões



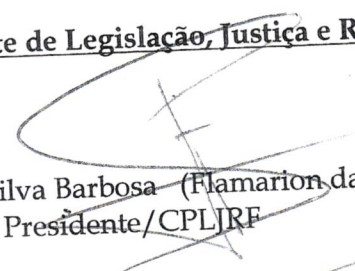
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Edirlei Manoel Monteiro (Negão Monteiro)
Presidente/CPFO

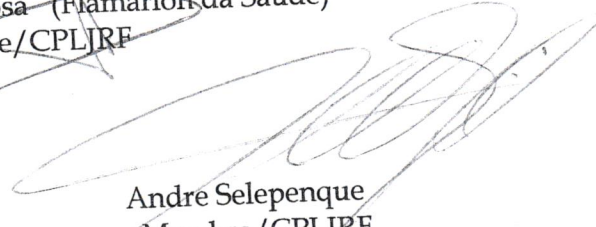

Andre Selepenque
Membro/CPFO


Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde)
Membro/CPFO

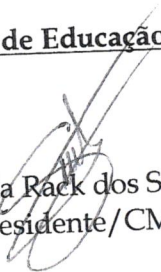
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

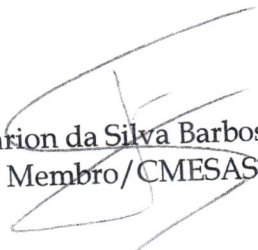

Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde)
Presidente/CPLJRF

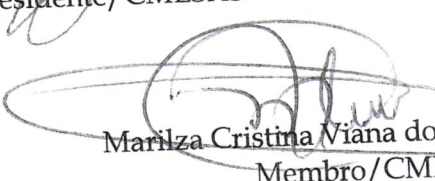

Alvaro Bueno
Membro/CPLJRF


Andre Selepenque
Membro/CPLJRF

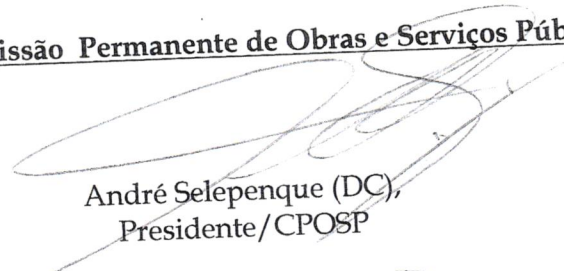
Comissões Permanentes de Educação Saude e Assistencia Social


Elisangela Rack dos Santos - MDB
Presidente/CMESAS


Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO
Membro/CMESAS


Marilza Cristina Viana dos Santos - PL
Membro/CMESAS

Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos


André Selepenque (DC),
Presidente/CPOSP


Adelmo Garcia (PL)
Membro/CPOSP


Dalton Augusto Firmino (UNIÃO)
Membro/CPOSP



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.

Ata da 35ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO

Legislatura: 11ª Legislatura **Sessão Legislativa:** 1ª Sessão Legislativa **Período Legislativo:** 2º Período Legislativo **Número da Reunião:** 35ª Reunião Ordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2025, reuniu-se a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

1. ABERTURA E PRESENCAS

O Presidente, em nome do Povo de Alta Floresta e da Democracia, sob a proteção de Deus, DECLAROU aberta a **TRIGÉSIMA QUINTA Reunião Ordinária**, referente ao Segundo Período Legislativo da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Primeira Legislatura da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

Fizeram-se presentes os seguintes Vereadores, conforme Chamada dos Vereadores: **Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Jeremias, e Tia Fia.**

O Presidente solicitou aos Senhores Vereadores **INSCRIÇÃO NOS LIVROS PARA USO DA PALAVRA.**

2. PRIMEIRA PARTE: PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTE

1. **Leitura e Aprovação da Ata Anterior:** Foi solicitado ao Secretário a Leitura da ATA da reunião anterior. Houve um **pedido de dispensa** solicitado pelo Vereador Nenão. O pedido de dispensa foi passado à discussão e, subsequentemente, à votação, sendo que os vereadores que concordavam permaneceram como estavam, e os que não concordavam deveriam se manifestar. A Ata foi **aprovada sem leitura**. Em seguida, a Ata foi passada novamente à votação e declarada **APROVADA** a Ata da reunião anterior.
2. **Leitura de Projeto de Lei e Correspondências:** Foi solicitado ao Secretário a leitura do **Projeto de Lei nº014 (Legislativo)** e das Correspondências, sendo registrado o procedimento de leitura.
3. Foi lido também o Ofício de autoria do Vereador Álvaro Bueno de nº 030/2025 para secretaria de assistência social solicitando informações.
3. **Pequeno Expediente:** Foi passado ao livro de PEQUENO EXPEDIENTE, mas não houve vereadores inscritos. O tempo previsto era de até 05 minutos.
4. **Grande Expediente:** Foi passado ao livro de GRANDE EXPEDIENTE, mas não houve vereadores inscritos. O tempo limite para manifestação era de até 10 minutos (tendo direito a parte).
5. **Intervalo Regimental:** Houve um pedido de dispensa do intervalo regimental, solicitado pelo Vereador Nenão. O pedido foi votado e o **Intervalo Regimental foi aprovado** sem ser realizado.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



8. SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA

Foi dada sequência à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

1. Projeto de Lei nº076/2025:

- O Secretário foi solicitado para a leitura do Projeto de Lei nº076/2025, que trata de **Gratificação para Motoristas da SEMEC e GAB do Prefeito** (Acrescentando o inciso VIII ao artigo 1º da Lei 1377/2017).
- Na discussão, o Vereador Álvaro solicitou **pedido de vista** pelo prazo de 05 dias.
- O Presidente concedeu vista pelo prazo de 05 dias para análise e devolução do Projeto.

2. Projeto de Lei nº078/2025:

- O Secretário foi solicitado para a leitura do Projeto de Lei nº078/2025, que visa a **Abertura de Crédito Especial ao Orçamento** no valor de **R\$500 mil reais** para o Fundo Municipal de Saúde.
- O projeto foi votado por Chamada dos Vereadores, obtendo **Votação MAIORIA ABSOLUTA**.
- O Projeto foi **APROVADO** e encaminhado à Sanção do Poder Executivo.

9. . Projeto de Lei nº079/2025:

- O Secretário foi solicitado para a leitura do Projeto de Lei nº079/2025, que visa a **Abertura de Crédito Especial ao Orçamento** no valor de **R\$273 mil** para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
- O projeto foi votado por Chamada dos Vereadores, obtendo **Votação MAIORIA ABSOLUTA**.
- O Projeto foi **APROVADO** e encaminhado à Sanção do Poder Executivo.

10. . Projeto de Lei nº081/2025:

- O Secretário foi solicitado para a leitura do Projeto de Lei nº081/2025, que trata da **Abertura de Crédito por anulação de dotação ao Orçamento Vigente**. O valor deste crédito é de **R\$ 2.943.000,00** (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil reais), destinado a atender a Câmara Municipal, a Prefeitura e o Fundo Municipal de Saúde.
- O projeto foi votado por Chamada dos Vereadores, obtendo **Votação MAIORIA ABSOLUTA**.
- O Projeto foi **APROVADO** e encaminhado à Sanção do Poder Executivo.

11. . Projeto de Lei nº082/2025:

- O Secretário foi solicitado para a leitura do Projeto de Lei nº082/2025, que trata da **Abertura de Crédito Suplementar por excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente**. O valor deste crédito é de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
- O projeto foi votado por Chamada dos Vereadores, obtendo **Votação MAIORIA ABSOLUTA**.
- O Projeto foi **APROVADO** e encaminhado à Sanção do Poder Executivo.

6. Projeto de Lei Complementar nº02/2025 (1ª VOTAÇÃO):

- O Secretário foi solicitado para a leitura do Projeto de Lei Complementar nº02/2025, referente ao **Organograma do Município**, em sua 1ª **PRIMEIRA VOTAÇÃO**.

- 12. • O projeto foi votado por Chamada dos Vereadores, obtendo **Votação MAIORIA ABSOLUTA**.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



14. ENCERRAMENTO

15. Em seguida, o Presidente determinou que se **PASSASSE AO LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR** convidando os vereadores inscritos a fazerem uso da palavra conforme ordem de inscrição.
16. Estavam registrados para falar os Vereadores: **Álvaro Bueno, André Selepenque, Flamarion da Saúde**. Contudo, foi registrado que a palavra foi **DISPENSADA** pelo Vereador Flamarion da Saúde e os Vereadores Álvaro Bueno e André Selepeque utilizaram-se da fala.

17. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi declarada **encerrada** pelo Presidente com a proteção de Deus.

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola-DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LATA FLORESTA D'OESTE-RO**, lavrei a presente ata, que, depois, de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.

Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



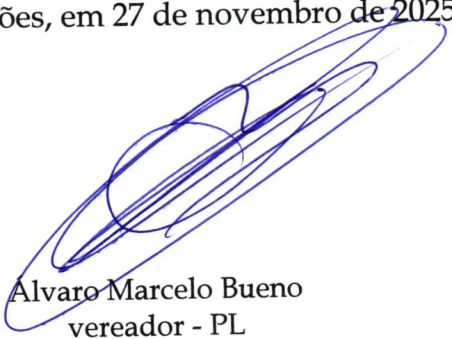
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gabinete do vereador Álvaro Bueno-PL



DEVOLUÇÃO DE PROJETO

Conforme o pedido de vista apresentado por este Vereador durante a 35ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2025, procedo, na presente data, à devolução do **Projeto de Lei nº 76/2025**, de autoria do Poder Executivo, que **“Acresce o inciso VIII ao artigo 1º da Lei nº 1.377/2017”**, ao Presidente desta Egrégia Casa de Leis, considerando que o Poder Executivo atendeu à solicitação verbal realizada na referida Sessão.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2025.



Alvaro Marcelo Bueno
vereador - PL

Recebido em 21/11/2025



Natã Soares da Cruz
Presidente/Câmara Municipal - AFO



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

25 de novembro de 2025.

OFÍCIO Nº 0317/2025-GAB.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 076/2025 substitutivo que “**ACRESCE O INCISO VIII AO ARTIGO 1º DA LEI 1377/2017**”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Egemi Nunes Rodrigues
Recebido 24.11.2025



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

PROJETO DE LEI Nº 076/2025.

**“ACRESCE O INCISO VIII AO ARTIGO 1º DA LEI
1377/2017”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO
DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do
Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de
Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

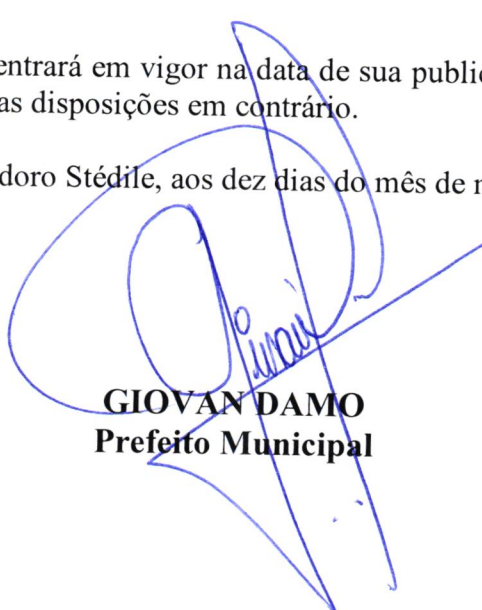
L E I

Art. 1º - Acresce o inciso VIII ao artigo 1º da Lei 1377/2017 nos seguintes termos:

VIII- Os servidores motoristas que estiveram exercendo a função em veículos da
SEMEC – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, SEMTRAS – Secretaria Municipal de
Trabalho e Assistência Social e Gabinete do Prefeito desde que tenham que se deslocar junto a
malha rodoviária (estadual ou federal), farão jus a gratificação mensal de R\$800,00 (oitocentos
reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir
do dia 01/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dez dias do mês de novembro de 2025.


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Vem o Prefeito Municipal solicitar que seja realizado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro de uma gratificação mensal para o total de 03 (três) servidores motoristas que estiveram exercendo a função em veículos, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura – SEMEC, 01 (um) do Gabinete do Prefeito e 01 (um) na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, e que seguem legislação específica, que passamos a elaborar:

Receita corrente Liquida Projeção 12 meses	R\$. 141.913.268,41
Despesa de Pessoal últimos 12 meses acumulado	R\$. 69.684.709,42
Comprometimento da RCL últimos 12 meses	49,10%
Aumento total da despesa projetada para o novo Organograma	R\$. 6.342.329,84
Aumento da Atual Despesa Projetada	R\$ 25.961,60
Total Des. de Pes. com o Aumento (Projeção)	R\$. 76.053.000,86
Comprometimento da RCL	53,59%

Considerando o que a legislação dispõe da necessária existência de adequação orçamentaria e financeira para a geração da despesa em conformidade com os artigos que seguem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidas por créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Diante do exposto, elaboramos o presente parecer:

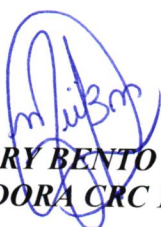
Considerando a necessidade de concessão de gratificação aos 03 (três) servidores motoristas que estiverem exercendo suas funções em veículos da SEMEC – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura – SEMEC, do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, sempre que necessitarem se deslocar pela malha rodoviária estadual ou federal, farão jus à gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Ressaltamos que tal concessão se encontra dentro da legalidade, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Desta forma, opinamos pela viabilidade do envio do Projeto de Lei referente à nova estrutura administrativa.

Cumpre ressaltar, ainda, que a Administração Municipal deve evitar o pagamento de valores adicionais em pecúnia, como a conversão de férias e licenças-prêmio, uma vez que tais despesas geram acréscimo na folha de pagamento, comprometem o equilíbrio das contas públicas e, principalmente, elevam o índice de despesa com pessoal.

Este é o nosso parecer.

Alta Floresta D'Oeste em 25 de novembro de 2025


MAYARY BENTO NUNES
CONTADORA CRC 10.397/O-2



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **ORDENADOR**, na qualidade de Ordenador de Despesa do Município de Alta Floresta D'Oeste - RO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente a criação do **Projeto de Lei nº 076/2025** possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Sendo o que tenho a declarar, firmo a presente para surtir seus efeitos legais.

Alta Floresta d' Oeste, RO 25 de novembro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Vem o Prefeito Municipal solicitar que seja realizado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro de uma gratificação mensal para o total de 05 (cinco) servidores motoristas que estiveram exercendo a função em veículos, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura – SEMEC, 01 (um) do Gabinete do Prefeito e 03 (três) na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, e que seguem legislação específica, que passamos a elaborar:

Receita corrente Líquida Projeção 12 meses	R\$. 141.913.268,41
Despesa de Pessoal últimos 12 meses acumulado	R\$. 69.684.709,42
Comprometimento da RCL últimos 12 meses	49,10%
Aumento total da despesa projetada para o novo Organograma	R\$. 6.342.329,84
Aumento da Atual Despesa Projetada	R\$ 65.170,00
Total Des. de Pes. com o Aumento (Projeção)	R\$. 76.092.209,26
Comprometimento da RCL	53,61%

Considerando o que a legislação dispõe da necessária existência de adequação orçamentária e financeira para a geração da despesa em conformidade com os artigos que seguem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidas por créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Diante do exposto, elaboramos o presente parecer:

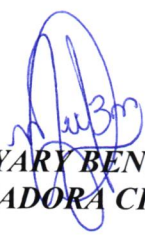
Considerando a necessidade de concessão de gratificação aos 05 (cinco) servidores motoristas que estiverem exercendo suas funções em veículos da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura – SEMEC, do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, sempre que necessitarem se deslocar pela malha rodoviária estadual ou federal, farão jus à gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Ressaltamos que tal concessão se encontra dentro da legalidade, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Desta forma, opinamos pela viabilidade do envio do Projeto de Lei referente à nova estrutura administrativa.

Cumpre ressaltar, ainda, que a Administração Municipal deve evitar o pagamento de valores adicionais em pecúnia, como a conversão de férias e licenças-prêmio, uma vez que tais despesas geram acréscimo na folha de pagamento, comprometem o equilíbrio das contas públicas e, principalmente, elevam o índice de despesa com pessoal.

Este é o nosso parecer.

Alta Floresta D'Oeste em 05 de Dezembro de 2025


MAYARY BENTO NUNES
CONTADORA CRC 10.397/O-2


Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO
RECEBIDO EM 05/12/25



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **ORDENADOR**, na qualidade de Ordenador de Despesa do Município de Alta Floresta D'Oeste - RO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente a criação do **Projeto de Lei nº076/2025** possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Sendo o que tenho a declarar, firmo a presente para surtir seus efeitos legais.

Alta Floresta d'Oeste – RO, 05 de Dezembro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO

Alta Floresta D'Oeste-RO; 08 de dezembro de 2025.

Certifico, para os devidos fins, que na data de 05/12/2025 recebi nesta Diretoria Legislativa documento encaminhado pelo Executivo Municipal tratando de um novo *“Relatório de impacto orçamentário e financeiro; Declaração do ordenador de despesa”* contendo as assinaturas da Servidora Mayary Bento Nunes e do Prefeito Giovan Damo, essa alteração requerida pela Servidora Contadora para a substituição dos documentos anteriores encaminhados e já anexados no presente Projeto de Lei. FLs; 08-10 e 33-35.

Certifico, ainda, que o novo documento contendo a nova alteração encontra-se devidamente assinado pelo Prefeito Municipal e Contadora.

Elton G. M Ibarrola
DIRETOR LEGISLATIVO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.

Ata da 36ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO
Legislatura: 11ª Legislatura Sessão Legislativa: 1ª Sessão Legislativa Período Legislativo: 2º Período Legislativo Número da Reunião: 36ª Reunião Ordinária
Aos oito dias do mês de dezembro de 2025, reuniu-se a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

1. Abertura e Chamada

A 36ª Reunião Ordinária do segundo período legislativo da primeira sessão legislativa da 11ª legislatura da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste foi declarada aberta pelo Presidente (Vereador Natã Soares Cruz), sob a proteção de Deus, em nome do povo de Alta Floresta e da democracia.

Foi realizada a chamada dos vereadores.

Vereadores (as) com presença expressamente registrada

- Álvaro Marcelo Bueno, André Selepenque, Dalton Augusto Tupari Firmino, Flamarion da Saúde (Flamarion da Silva Barbosa), Marilza da Revil (Marilza Cristina Viana dos Santos), Natã Soares da Cruz, Negão Monteiro (Edirlei Manoel Monteiro), Nenão (Adelmo Garcia), Tia Fia (Vereadora Elisângela Rack dos Santos). Registrou-se a Ausência do Vereador Ernandes Bomfim de Souza que está em diária.

2. Aprovação da Ata Anterior

Houve solicitação do Vereador Adelmo Garcia para dispensa da leitura da ata da reunião anterior. O pedido foi posto em discussão e votação, sendo declarado aprovado pelos vereadores.

3. Leitura de Expedientes

Foi solicitada a leitura de projetos de lei, indicações e correspondências.

Projetos de Lei e Mensagens do Executivo/Legislativo

- Projeto de Lei Legislativo nº 015/2025: Autoriza a concessão de abono natalino aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal referente ao exercício de 2025. O valor proposto é de R\$ 1.500,00, a ser pago em parcela única no mês de dezembro. A justificativa ressalta o caráter excepcional e transitório do abono, que não se incorpora à remuneração nem gera encargos previdenciários, sendo custeado por dotação orçamentária própria da Câmara.
- Projeto de Lei nº 087/2025 (Executivo): Encaminha Projeto de Lei que define as atribuições dos cargos efetivos de agente fiscal, fiscal tributário e fiscal sanitário. A iniciativa visa promover a segurança jurídica, padronização técnica e melhoria da

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



recomendações do órgão de controle externo.

- Projeto de Lei nº 085/2025 (Executivo): Encaminha Projeto de Lei para alterar a Lei Municipal nº 558/2021 (Código Tributário Municipal). A proposta busca adequar a metodologia de cobrança do IPTU e instituir nova zona fiscal no perímetro urbano. É destacada a defasagem do zoneamento e da planta genérica de valores, e para equilibrar o impacto ao contribuinte, o município propõe a redução das alíquotas (territorial de 4,5% para 1,12%; predial de 1% para 0,25%).
- Projeto de Lei nº 088/2025 (Executivo): Encaminha o Projeto de Lei nº 08/2025, que dispõe sobre a concessão da remissão de multas e juros dos tributos vencidos até 31/12/2025. A finalidade é dar oportunidade aos contribuintes em débito e recuperar alto valor de crédito tributário para a administração municipal, sem representar renúncia de receita.
- Projeto de Lei nº 089/2025 (Executivo): Encaminha o Projeto de Lei nº 089/2025, que dispõe sobre a doação de um veículo ônibus à União dos Acadêmicos de Alta Floresta (UNIAF), para garantir condições adequadas de transporte aos estudantes universitários.
- Projeto de Lei nº 090/2025 (Executivo): Encaminha Projeto de Lei para a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 199.231,40, destinado ao Fundo Municipal de Saúde. O recurso será utilizado para ampliar obras na Unidade Base de Saúde da Cidade Alta, resultante de economia em processo licitatório.

3.2. Indicações

- Indicação nº 030/2025 (Vereador Adelmo Garcia): Indica ao Prefeito Municipal Giovan Damo e ao Secretário Municipal de Obra e Infraestrutura (Ederson Savegnago) o plantio de árvores e implantação de gramado no canteiro da rotatória da RO-135, na entrada da Vila Marcão. A medida visa revitalização paisagística, melhoria urbanística, benefícios ambientais e segurança viária.
- Indicação nº 031/2025 (Vereadores André Selepenque e Negão Monteiro): Sugere o estudo da possibilidade de ceder parte do terreno pertencente ao município localizado na Rua Nereu Ramos (entre a Avenida José Linhares e a Avenida JK) para fins de alargamento da via, melhorando o tráfego e a segurança da mobilidade urbana.

3.3. Correspondências

- Ofício nº 08/GV/2025 (Vereadora Tia Fia): Solicita emenda parlamentar no valor de R\$ 300.000,00 à Deputada Federal Silvia Cristina, para incremento de custeio para exames de endoscopia e colonoscopia.
- Ofício nº 092/GV/2025 (Vereador Nenão): Solicita emenda parlamentar no valor de R\$ 2.000.000,00 ao Senador Confúcio Moura, destinado ao custeio de cirurgias ortopédicas, com ênfase na reconstrução de ligamento de joelho e ligamento patelar.

4. Ordem do Dia

O Intervalo Regimental foi dispensado conforme pedido do Vereador Adelmo Garcia, mediante votação e aprovação.

° Projeto de Lei nº 076/2025 (Executivo)

O projeto visa alterar a Lei nº 1377/27, concedendo gratificação mensal de R\$ 800,00 a servidores motoristas que se deslocarem na malha rodoviária estadual ou federal, vinculados à SEMEC, SEMTRAS e Gabinete do Prefeito. O Presidente ressaltou que o projeto anterior havia sido objeto de vista e foi corrigido para incluir os motoristas da Centras, fazendo "justiça".

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



- Educação, Saúde e Assistência Social: (Marilza da Revil, Flamarion da Saúde, Tia Fia).

- Finanças e Orçamento: (Negão Monteiro, André Selepenque, Flamarion da Saúde).

- Legislação, Justiça e Redação Final (Flamarão, Álvaro Bueno, André Selepenque).

- Discussão: O Vereador Álvaro Bueno agradeceu o Executivo pela inclusão dos motoristas da Centras, mas solicitou que o Executivo estude o reajuste da gratificação, visto que ela não sofre correção desde sua instituição (quando correspondia a quase um salário mínimo).

- Votação: O Projeto de Lei nº 076/2025 foi aprovado (8 votos: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalto Tupari, Flamarão da Saúde, Marilza da Revil, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia) e segue para a sanção do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 015/2025 (Legislativo)

O projeto autoriza a concessão de abono natalino de R\$ 1.500,00 aos servidores da Câmara Municipal.

- Pareceres das Comissões Permanentes (Favoráveis):

- Finanças e Orçamento: (Negão Monteiro, André Selepenque, Flamarion da Saúde).

- Legislação, Justiça e Redação Final: (Flamarion da Saúde, Álvaro Bueno, André Selepenque).

- Votação: O Projeto de Lei nº 015/2025 foi aprovado com os votos favoráveis dos seguintes Vereadores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Marilza da Revil, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia; e segue para a sanção do Poder Executivo.

5. Comunicação Parlamentar

Os requerimentos foram retirados da sessão a pedido do Vereador Requerente Álvaro Bueno, e passou-se ao Livro de Comunicação Parlamentar.

O Vereador Álvaro Bueno solicitou a dispensa de sua fala.

- Vereadora Tia Fia: Agradeceu publicamente ao Senador Confúcio Moura pelo compromisso de R 300.000,00 para a saúde, especificamente para exames de endoscopia e colonoscopia. O Presidente parabenizou o trabalho conjunto da Vereadora Tia Fia e do Vereador Nenão, destacando o benefício para a população.

- Vereador André Selepenque: Discutiu sua indicação (Rua Nereu Ramos), ressaltando que a rua é estreita, com manutenção difícil, e possui três postes de energia "quase no meio da rua". Ele informou que já foi redigido um ofício à Energisa para a realocação desses postes e reiterou o pedido ao Executivo para que ceda 1,5m a 2m do terreno municipal para o alargamento da via.

- O Presidente Vereador Natã Soares referente a Energisa: Informou que, após a aprovação de uma audiência pública na Câmara, a Energisa convidou a Casa para uma reunião em Porto Velho na quinta-feira seguinte, dia 11, às 8h. O objetivo é levar todas as demandas existentes no município (incluindo a dos postes na Rua Nereu Ramos) para que a Energisa possa vir à Alta Floresta posteriormente, possivelmente com algumas questões já resolvidas.

- Vereador André Selepenque (2ª Intervenção): Agradeceu a atuação da Energisa por ter atendido prontamente, por meio de contato com uma chefe regional, o pedido de poda de árvores na Casa da Criança, onde os fios estavam gerando faíscas.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraltaflorestaro@gmail.com

Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi declarada **encerrada** pelo Presidente com a proteção de Deus.



Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola-DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, lavrei a presente ata, que, depois, de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.

Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 88/2025 ao PROJETO DE LEI Nº 76/2025

**“DISPÕE SOBRE ACRESCE O INCISO VIII AO
ARTIGO 1º DA LEI 1377/2017”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Acresce o inciso VIII ao artigo 1º da Lei 1377/2017 nos seguintes termos:

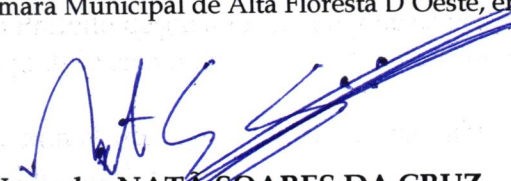
VIII- Os servidores motoristas que estiveram exercendo a função em veículos da SEMEC – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, SEMTRAS-Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e Gabinete do Prefeito desde que tenham que se deslocar junto a malha rodoviária (estadual ou federal), farão jus a gratificação mensal de R\$800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dez dias do mês de novembro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 09 de dezembro de 2025.


Vereador NATA SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal


Daniel Paulo F. Hryniewicz
Advogado do Município
OAB/RO 2546

09
12
25



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 09 de dezembro de 2025.

Ofício nº085/2025-DL

Ao
Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2025.

PROJETO LEI Nº 076/2025 – Executivo Municipal que dispõe sobre: **"ACRESCE O INCISO VIII AO ARTIGO 1º DA LEI 1377/2017". (Gratificação Motoristas).**

PROJETO LEI Nº 015/2025 – Legislativo Municipal que dispõe sobre: **"CONCEDE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO." (Câmara Municipal).**

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Vereador **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Daniel Paulo F. Hryn
Advogado do Município
OAB/RO 2546

09
12
25